

**COMISSÃO ESPECIAL DOS
DIREITOS DOS ESTRANGEIROS
PRESOS E EGRESSOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO**



ORIENTAÇÕES BÁSICAS AOS PRESOS E EGRESSOS
ESTRANGEIROS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DOS
ESTRANGEIROS PRESOS E EGRESSOS DA
OAB - SÃO PAULO

Presidente
PAULO PORTO FERNANDES



EDIÇÃO

01/2015

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
Objetivos.....	7
Informações úteis.....	8
Inclusão do Preso.....	10
Egressos.....	13
Tratados para cumprimento de penas nos países de origem.....	14
Considerações Finais.....	16
Endereços úteis.....	17

APRESENTAÇÃO

Prezados,

A presente cartilha foi elaborada com o objetivo principal de oferecer orientação básica sobre os direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros presos, indicando a legislação que trata do tema, bem como informando sobre as políticas de reinserção social disponíveis no Estado de São Paulo, albergues públicos para acolhida aos cidadãos egressos e endereços dos consulados localizados no Estado de São Paulo para apoio aos seus cidadãos.

Ela disponibiliza, nos idiomas: português, inglês e espanhol, orientações básicas aos cidadãos presos e egressos estrangeiros, a fim de que estes possam se orientar na busca de apoio para obtenção de documentos, políticas públicas de apoio, reintegração social, abrigo e facilidades para comunicação com suas famílias.

A OAB-SP, assim, através da Comissão Especial dos Direitos dos Estrangeiros Presos e Egressos, contribui para facilitar o acesso às informações aos cidadãos presos e egressos estrangeiros, a fim de que possam recorrer às políticas públicas e privadas de apoio social, a facilitar a reintegração social e reaproximação destes com as suas famílias e com a sociedade.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2015

Marcos da Costa

Presidente da OAB-SP

Paulo Porto Fernandes

Presidente da Comissão

OBJETIVOS

A finalidade deste trabalho é, através de uma linguagem simples, facilitar o acesso às informações úteis aos presos e aos egressos estrangeiros, a fim de que estes cidadãos possam, ao serem colocados em liberdade, ou enquanto no cárcere, recorrer às políticas públicas e privadas de apoio social.

Este material foi elaborado em português e traduzido em inglês e espanhol, idiomas correspondentes à maioria dos presos estrangeiros, para facilitar o acesso e a compreensão do conteúdo do material apresentado.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

No Brasil, segundo a legislação, será passível de expulsão todo estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais” (artigo 65 da Lei nº 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro), sendo que, depois de expulso, o estrangeiro fica impedido de ingressar novamente em território brasileiro, sob pena de cometer crime previsto no artigo 338 do Código Penal (reingresso de estrangeiro expulso), que sujeita o infrator à pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, sem prejuízo de nova expulsão.

Cabe esclarecer que a expulsão é compulsória (obrigatória), e o fato do cidadão estrangeiro ser casado, ou viver em união estável, com pessoa de nacionalidade brasileira, ou possuir filho brasileiro, não impede sua expulsão, pois vários fatores serão considerados em eventual oposição ao procedimento de expulsão, tais como: se possui filho sob sua dependência econômica ou se está casado com cônjuge brasileiro há mais de cinco anos (conforme art. 75 da Lei nº 6815 de 1980, renumerado e alterado pela Lei nº 6964 de 1981), podendo, ainda, se for o caso, ser fundamentada a oposição à expulsão nos princípios constitucionais da unidade familiar (art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil).

Este processo administrativo para fins de expulsão é instruído pela Polícia Federal, com o encaminhamento do Relatório conclusivo encaminhado ao Ministério da Justiça, está regulamentado pela Lei n.º 6.815, de 1980 e pode ocorrer independentemente do término do cumprimento de sua pena.

Diz o Estatuto do Estrangeiro, Lei n.º 6.815/80, com redação dada pela Lei n.º 6.964/81, em seus artigos 65 e 71:

“Art. 65 – É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.”

.....” omissis “

“Art. 71 – Nos casos de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito a proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, o inquérito será sumário e não excederá o prazo de quinze dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa.”

INCLUSÃO DO PRESO

Quando de sua inclusão, o preso recebe da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, um material impresso(em português, inglês e espanhol) que contém informações importantes sobre seus direitos e deveres, o qual deve ser lido com atenção, sendo os artigos pertinentes aos estrangeiros os abaixo elencados:

“REGIMENTO INTERNO PADRÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO PADRÃO

Artigo 1º - Não há sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Artigo 2º - Aplicam-se as normas contidas neste Regimento Interno Padrão aos presos provisórios; aos condenados a penas privativas de liberdade nos regimes fechado e semiaberto e aos submetidos a medidas de segurança, no que couber.

TÍTULO II

DO OBJETO E DAS FINALIDADES DAS UNIDADES PRISIONAIS

Artigo 3º - À Secretaria da Administração Penitenciária, por meio das unidades prisionais e dos demais órgãos que a compõe, cabe promover a custódia, a execução penal, a medida de segurança e a ressocialização dos indivíduos presos provisórios, condenados e internados, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

(...)

Artigo 12 - Quando da inclusão de preso estrangeiro, deve o diretor da unidade prisional, no primeiro dia útil subsequente, oficiar ao respectivo consulado, comunicando sobre o local e data de recolhimento; condições físicas e de saúde em que se encontra; existência de advogado para sua defesa e outras informações que se fizerem necessária.

(...)

Artigo 26 - Aos presos de cidadania estrangeira, considerando-se as dificuldades inerentes à sua condição, devem ser observadas, além das explicitadas neste Regimento, as seguintes garantias fundamentais:

I- aprendizado da língua portuguesa e dos costumes deste país, por meio do convívio com os brasileiros e das aulas lecionadas na unidade prisional;

II- identificação, dentre os servidores, a fim de solucionar problemas de imperiosa comunicação, daqueles que possam prestar auxílio na interpretação e na tradução do idioma;

III- facilitação do acesso aos advogados públicos e aos respectivos consulados, com vistas, dentre outros, aos benefícios previstos no curso da execução penal;

IV- recebimento, por intermédio das pessoas constantes em seu rol de visitas, de gêneros alimentícios da tradição de cada nacionalidade, religiosa ou não, na quantidade regulamentar e conforme a permissão da direção da unidade prisional, adotadas as cautelas em favor da ordem e da segurança.

§1º - a unidade prisional deve adotar procedimentos que facilitem o contato do preso, de nacionalidade estrangeira, com os respectivos consulados e outras circunstâncias favoráveis à sua condição, inclusive permitindo o convívio dos estrangeiros entre si.

§2º - Deve ser providenciado o acesso desses presos às atividades laborativas, lhes sendo sugeridas as que forem compatíveis com suas habilidades e capacidades, dentro das possibilidades da unidade prisional.

(...)"

EGRESSOS

Quando de sua liberdade, o cidadão estrangeiro egresso pode se dirigir à Superintendência da Polícia Federal (situada no bairro da Lapa, à rua Hugo D'Antóla, 95), munido de sua sentença e de seus documentos pessoais a fim de requerer um documento provisório(RNE), conforme a Resolução nº 110/2014 do CNI – Conselho Nacional de Imigração(**Regulamentada pela Portaria nº 6/2015 do SNJ/MJ**), que o possibilitará pleitear trabalho remunerado, até sua efetiva expulsão, entretanto, não será possível converter este documento em definitivo, pois a expulsão é compulsória e ocorrerá, mais cedo ou mais tarde.

Este direito de obter o documento provisório de estrangeiro foi conquistado recentemente, conforme a referida Resolução nº 110/2014 do CNI e Portaria nº 6/2015 do SNJ/MJ, o que possibilita que os estrangeiros egressos, ou em liberdade condicional, após obter o documento, busquem trabalho até a efetivação de sua expulsão, sendo importante salientar que os trâmites ocorrerão por meio da Secretaria Nacional de Justiça, via Ministério da Justiça, sendo que o pedido poderá ser efetuado junto à Polícia Federal. Quando do registro, o estrangeiro terá o seu “RNE” cadastrado em sistema, ocasião em que lhe será entregue um protocolo e uma cópia da tela do SINCRE - Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros - com seus dados e o número do registro e, posteriormente, confeccionada sua carteira (CIE).

TRATADOS PARA CUMPRIMENTO DE PENAS NOS PAÍSES DE ORIGEM

Importante informar, ainda, que existem tratados entre a República Federativa do Brasil e vários países (tratados bilaterais e multilaterais) para que o cidadão condenado e preso possa cumprir sua pena em seu país de origem, sendo que hoje existem onze tratados bilaterais e dois multilaterais em vigor, conforme abaixo:

Argentina: Celebrado em 11.09.1998 e promulgado pelo Decreto nº 3.875, de 23.07.2001.

Bolívia: Celebrado em 26.07.2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20.06.2007.

Canadá: Celebrado em 15.07.1992 e promulgado pelo Decreto nº 2.547, de 14.04.1998.

Chile: Celebrado em 29.04.1998 e promulgado pelo Decreto nº 3.002, de 26.03.1999.

Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior: Celebrado em 26.07.2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20.06.2007. Países signatários: Arábia Saudita, Belize, Brasil, Canadá, Chile, Costa Rica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Tcheca, Uruguai e Venezuela.

Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP): Celebrado em 23.11.2005 e promulgado pelo Decreto nº 8.049, de 11.07.2013. Países: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor Leste.

Espanha: Celebrado em 04.05.1998 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30.04.1998.

Panamá: Celebrado em 10.08.2007 e promulgado pelo Decreto nº 8.050, de 11.07.2013

Paraguai: Celebrado em 29.10.2002 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28.10.2002.

Peru: Celebrado em 25.08.2003 e promulgado pelo Decreto nº 5.931, de 13.10.2006.

Portugal: Celebrado em 25.08.2007 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 02.05.2006.

Reino dos Países Baixos: Celebrado em 23.01.2009 e promulgado pelo Decreto nº 7.906 de 04.02.2013.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: Celebrado em 29.01.2002 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28.01.2002.

Segundo informações obtidas junto ao Ministério da Justiça, os documentos necessários para formalizar um pedido de transferência variam de acordo com o tratado, mas via de regra, será composto de:

-Pedido formal do preso solicitando ser transferido para seu país de origem;

-Cópia da sentença condenatória, e, se for o caso do resultado do recurso interposto da referida sentença(trânsito em julgado);

-Textos legais aplicáveis ao delito, bem como a respeito da pena e da prescrição da pretensão punitiva;

-Dados relativos à execução da pena do preso, tais como, uma certidão que conste o tempo de pena que ele já cumpriu e o que resta a cumprir e um atestado de conduta carcerária.

Entretanto, é importante ressaltar que há necessidade de que a sentença condenatória tenha transitado em julgado(não havendo nenhum recurso pendente), entretantes, o país receptor poderá requerer qualquer outro documento que julgue necessário para a análise do pedido, sendo que, para iniciar o procedimento, o cidadão estrangeiro preso deverá encaminhar o pedido formal de transferência ao Ministério da Justiça, o qual entrará em contato com os órgãos necessários para recebimento do restante da documentação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ao sair em liberdade, seja condicional, provisória ou definitiva, é importante que o egresso procure ajuda junto ao seu respectivo consulado e saiba quais os locais que pode se dirigir para receber apoio, os quais, alguns, são elencados abaixo:

Apoio social:

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Rua Líbero Badaró, 600 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01008-000 – Tel.

(11) 3101-7708/(11) 3107-1113

Albergues:

CENTROS DE ACOLHIDA

Centro de Acolhida para Adultos I por 16 horas, com funcionamento:

Ininterrupto, de domingo a domingo no horário das 16h às 8h.

Forma de acesso ao serviço: Por encaminhamentos dos **CRAS, CREAS, Centros POP, CAPE** e outros serviços sócio assistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea.

CENTRO OESTE

Centro de Acolhida Lygia Jardim

Rua São Domingos, 39/51

Tel.: 3106-0737

Centro de Acolhida Espaço Luz

Pça. Princesa Isabel, 75/77

Tel.: 3221-2835

Centro de Acolhida Nova Vida

Rua Francisca Miquelina, 343

Tel.: 3106-2041

Centro de Acolhida Barra Funda I

Rua Norma Pieruccini Giannotti, 77a

Tel.: 3392-4527

Centro de Acolhida Emergencial Alcântara Machado

Av. Alcântara Machado, 91

Tel.: 96846-6870

NORTE

Centro de Acolhida Zaki Narchi I

Av. Zaki Narchi, 600

Tel.: 2089-1829

SUL

Centro de Acolhida Pousada da Esperança

Rua Isabel Schimidt, 489

Tel: 5548-2672

Centro de Acolhida Grajaú

Rua São José do Rio Preto, 190

Tel: 96943-2634

Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas

Essas vagas deverão ser ocupadas preferencialmente por usuários que estiverem em condições de maior fragilidade e vulnerabilidade pessoal e social.

Funcionamento: Ininterrupto, de domingo a domingo por 24 horas.

Forma de acesso ao serviço: Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, Centros POP, CAPE e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea.

CENTRO-OESTE

Centro de Acolhida Cambuci

Rua Vicente de Carvalho, 88

Tel.: 3289-2755

Centro de Acolhida Portal do Futuro

Rua Deocleciana, 25

Tel.: 3326-4370

Centro de Acolhida Boracea

Rua Norma Pieruccini Giannotti, 77

Tel.: 3392-1055

Centro de Acolhida Zancone

Avenida Imperatriz Leopoldina, 1335 - Lapa.

Tel.: 3832-2301

Centro de Acolhida Esperança

Rua Cardeal Arco Verde, 1968

Tel.: 3812-9298

Centro de Acolhida Barra Funda II

Rua Boracea, 270

Tel.: 3392-2697

Centro de Acolhida Santa Cecilia

Rua Apa, 165

Tel.: 3661-5979

Centro de Acolhida João Paulo II

Rua Afonso Pena, 482

Tel.: 3208-7759

Centro de Acolhida Prates I

Rua Prates, 1101

Tel.: 3313-1879

Centro de Acolhida Prates II

Rua Prates, 11

DEFENSORIAS PÚBLICAS:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU

Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação - CEP: 01309030
São Paulo – SP – tel. (11) 36273400

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Boa Vista, nº 150 – Edifício Cidade IV – Centro

São Paulo – SP – tel. 0800 773 4340(ligação gratuita)

REDE DE SAÚDE PÚBLICA

Santa Casa de Misericórdia de S.Paulo – (11) 2176-7000

Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 112 - Santa Cecília – São Paulo - SP

Hospital das Clínicas – (11) 2661-0000

Av. Dr. Enéias de Carvalho Aguiar, 255, Cerqueira César

Hospital do Mandaqui – (11) 2281-5000

Rua Voluntários da Pátria, 4301 – Santana - São Paulo - SP

Hospital Santa Marcelina – (11) 2070-6000

Rua Santa Marcelina, 117 – Itaquera – São Paulo - SP



DIRETORIA DA SECCIONAL

Presidente

Marcos da Costa

Vice-Presidente

Ivette Senise Ferreira

Secretário-Geral

Caio Augusto Silva dos Santos

Secretário-Geral Adjunto

Antonio Ruiz Filho

Tesoureiro

Carlos Roberto Fornes Mateucci



Diretores

José Maria Dias Neto
(Ética e Disciplina)

Luiz Flávio Borges D'Urso
(Relações Institucionais)

Martim de Almeida Sampaio
(Direitos Humanos)

Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho
(Direitos e Prerrogativas Profissionais)

Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho
(Mulher Advogada)

Umberto Luiz Borges D'Urso
(Cultura e Eventos)

Clemencia Beatriz Wolthers
(Sociedades de Advogados)



Conselheiros Federais

Aloísio Lacerda Medeiros

Arnoldo Wald Filho

Guilherme Octávio Batochio

Luiz Flávio Borges D'Urso

Márcia Regina Approbato Machado Melaré

Márcio Kayatt

Comissão Especial dos Direitos dos

Estrangeiros Presos e Egressos

Presidente

Paulo Porto Fernandes